



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

REQUERIMENTO Nº DE 2021

(Do Sr. Eduardo Bismarck)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 3241 de 2021 do Projeto de Lei nº 3819 de 2020.

Senhor Presidente,

Nos termos do que dispõe o art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência a **desapensação do Projeto de Lei nº 3241 de 2021**, que dispõe sobre a possibilidade de utilização de caminhonetes, camionetas, jipes, utilitários e demais veículos com tração nas quatro rodas (4x4) para o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, com a finalidade de turismo ou sob regime de fretamento, em situações excepcionais, **do Projeto de Lei nº 3819 de 2020**, que altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para estabelecer critérios de outorga mediante autorização para o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros; e dá outras providências.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme disposto pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados em seu artigo 139, inciso I, e artigo 142, o apensamento de proposições requer que ambas tratem de matérias **análogas ou conexas**:

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 6º andar – Gabinete 652| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5652 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bismarck
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217555840700>

Apresentação: 14/12/2021 12:40 - Mesa

REQ n.2807/2021



* C D 2 1 7 5 5 8 4 0 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

“Art. 139. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do Presidente, dentro em duas sessões depois de recebida na Mesa, observadas as seguintes normas:

*I – antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de **matéria análoga ou conexa**; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art. 142.*

.....
*Art. 142. Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem **matéria idêntica ou correlata**, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara.”*

Nesse sentido, é indispensável que as matérias em tramitação guardem correlação para que possam ser analisadas em conjunto, situação que não se evidencia no que diz respeito aos PLs 3241/21 e 3819/20.

O PL 3241/21 possui finalidade exclusivamente turística e se limita aos veículos com tração nas quatro rodas (veículos 4x4), visando estimular o setor a partir do oferecimento de um serviço mais adequado, de melhor qualidade e aliado a menor custo de deslocamento.

Ademais, a Proposta se limita a uma situação excepcional, ou seja, apenas quando o uso desses veículos se mostrar mais adequado do ponto de vista da segurança dos passageiros.

O PL 3819/20, por sua vez, faz diversas alterações na Lei de Reestruturação dos Transportes Aquaviário e Terrestre para dispor acerca de todas as empresas interessadas em operar linhas de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, e não apenas os veículos 4x4.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Nesse sentido, dentre outras medidas, a Proposição lista inúmeras exigências para que as empresas obtenham autorização para operar as linhas desejadas. Dentre essas exigências estão:

- O itinerário, os horários e as frequências mínimas de cada linha a ser ofertada;
- As características técnicas e de segurança da frota com a qual pretende operar as linhas, limitada a utilização de veículos de terceiros a 40% da frota;
- A obrigatoriedade de oferecimento de gratuidades e de descontos tarifários previstos na legislação;
- A comprovação por parte do operador de requisitos relacionados à acessibilidade, segurança e capacidade técnica, operacional e econômica da empresa;
- E a apresentação do estudo de viabilidade econômica do mercado pretendido, além de a empresa possuir capital social mínimo de R\$ 2 milhões.

Diante do exposto, fica evidente e claro que os Projetos se aplicam a searas diferentes, motivo pelo qual solicitamos a desapensação do Projeto de Lei nº 3241 de 2021 do Projeto de Lei nº 3819 de 2020.

Sala das Sessões, de de 2021.

Deputado EDUARDO BISMARCK
PDT-CE

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 6º andar – Gabinete 652| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5652 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bismarck
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217555840700>

